



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**

**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 50 pontos**

**DISCURSIVA I - PARECER**

Inciso	Conteúdo mínimo esperado	Pontuação
I	Débito A. A declaração e confissão entregue pelo contribuinte reconhecendo o débito constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco	Até 10 pontos
II	Débito A. Resistências doutrinárias. Amplo reconhecimento jurisprudencial pelo STJ e pelo STF. Súmula STJ n. 436 (“A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco”)	Até 5 pontos
III	Débito A. Como a declaração foi entregue no mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, não houve a consumação da decadência por nenhuma das formas de calcular o decurso desse prazo	Até 5 pontos
IV	Débito B. Por qualquer das formas de contar a decadência quinquenal o prazo encerrou-se antes da autuação. Demonstração para o art. 150, parágrafo quarto e o art. 173, inciso I, do CTN. Súmula STJ n. 555 (“Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa”).	Até 10 pontos
V	Débito B. Não se aplica o art. 45 da Lei n. 8.212/1991 por ser inconstitucional, na forma de decisão do STF e da Súmula Vinculante STF n. 8. A modulação dos efeitos decidida pelo STF, para pagamentos e ajuizamentos, não se aplica ao caso	Até 10 pontos
VI	Débito B. O reconhecimento administrativo da decadência é um dever. Lei n. 11.417/2006 (arts. 2º e 7º). Decreto n. 2.346/1997 (art. 4º)	Até 5 pontos
VII	Quesitos. O Débito A não foi atingido pela decadência tributária. O Débito B foi atingido pela decadência tributária. Em relação ao Débito A deve ser mantida a inscrição em Dívida Ativa e prosseguir normalmente a execução fiscal. Em relação ao Débito B deve ser cancelada a inscrição em Dívida Ativa e promovida a extinção da execução fiscal pertinente.	Até 5 pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA I – QUESTÃO I**

Conteúdo Mínimo Esperado	Pontuação respectiva
Elaborar um conceito do princípio do equilíbrio orçamentário com base na legislação, na doutrina e/ou na jurisprudência específicas sobre o tema.	Até 1 ponto
Apresentar uma abordagem histórica do princípio, confrontando a sua importância no orçamento tradicional com os preceitos estabelecidos no orçamento moderno (especialmente no que tange à atribuição de uma função econômica ao instituto orçamentário); mencionando, ainda, a retomada de sua relevância a partir do final do Século XX.	Até 2 pontos
Expor como o princípio é tratado no ordenamento jurídico brasileiro, indicando ser um princípio constitucional implícito (referência, pelo menos, ao art. 167, III, da CF/88 – “Regra de Ouro”); apontando, também, a sua previsão esparsa na legislação infraconstitucional (Lei 4.320/1964 e LC 101/2000).	Até 1 ponto
Diferenciar equilíbrio orçamentário e equilíbrio fiscal com base na legislação, na doutrina e/ou na jurisprudência específicas sobre o tema.	Até 1 ponto
Explicar o que é um “orçamento deficitário”, analisando, de maneira crítica, se a sua proposição/aprovação implica ofensa ao princípio do equilíbrio orçamentário e às normas financeiras e orçamentárias previstas no Brasil. Para tanto, deve-se abordar o alcance desse princípio em nosso país, tomando em consideração a existência de limites - ressalvas - à chamada regra de ouro (art. 167, III, da CF/88), bem como a diferença entre equilíbrio formal e equilíbrio substancial ou real (tendo em conta que o déficit pode/deve ser coberto por meio de endividamento público).	Até 2 pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA I – QUESTÃO II**

CONTEÚDO MÍNIMO ESPERADO	PONTUAÇÃO RESPECTIVA
<p><b>I -</b> Explicação do conceito de legitimidade e economicidade com os seguintes enfoques:</p> <p><b>a)</b> Legitimidade: exame de mérito da despesa para detectar possível desvio de finalidade, pois o exercício da competência discricionária deve se manter dentro de padrões razoáveis, morais e dos princípios constitucionalmente reconhecidos, com abordagem dos aspectos éticos da gestão financeira, bem como o viés político e sociológico, a fim de atender ao interesse público.</p> <p><b>b)</b> Economicidade: enfoque do binômio custo/benefício em consonância com o meio utilizado para satisfação social, jungido ao controle de eficiência da gestão financeira, a fim de não comprometer os padrões de qualidade e atingir o melhor índice de resultado.</p>	<i>Até 4 pontos</i>
<p><b>II -</b> Explicar o que diferencia a legalidade da legitimidade, partindo-se do pressuposto de que não basta a simples observância da lei, visto que uma despesa pode ser legal, mas não ser legítima, por estar em descompasso com valores fundamentais da coletividade (compreensão axiológica) e com o real atendimento das necessidades públicas. A discricionariedade do gestor, por seu turno, encontra limite na legitimidade, visto que a legalidade não é suficiente para conferir correção às escolhas administrativas, possibilitando, assim o controle do chamado mérito administrativo (conveniência e oportunidade).</p>	<i>Até 2,0 pontos</i>
<p><b>III -</b> Abordagem dos princípios que norteiam o orçamento, considerando que o aspecto da legitimidade engloba princípios constitucionais orçamentários e financeiros derivados da ideia de segurança jurídica ou de justiça e transparência.</p>	<i>Até 1,0 ponto</i>



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA I – QUESTÃO III**

<p><b>Alteração qualitativa do objeto</b> Possibilidade de alteração qualitativa do objeto, com demonstração de conhecimento sobre como o instituto é compreendido no Direito pátrio, e menção/enfrentamento, ao menos, do quanto disposto no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/1993.</p>	Até 3 pontos
<p><b>Providências a serem adotadas</b> Indicação, ao menos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) da necessidade de formalização de termo aditivo – apesar de o poder decisório quanto à alteração, no caso, pertencer, unilateralmente, à Administração;</li><li>ii) da submissão da minuta de termo aditivo respectiva à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica;</li><li>iii) de promoção da publicidade oficial do termo aditivo celebrado, como condição de eficácia do ato;</li><li>iv) da necessidade de promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em havendo aumento dos encargos da contratada.</li></ul>	Até 2 pontos
<p><b>Limites para a alteração</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) indicação da impossibilidade de alteração que desnature o próprio objeto licitado.</li><li>ii) registro não apenas da aplicabilidade, como regra, às alterações qualitativas, dos limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, mas também da possibilidade da excepcional extrapolação do limite de acréscimo de 25%, observadas determinadas condicionantes, tudo à luz da Decisão nº 215/1999 – Plenário – TCU, que tem caráter normativo (cf. o art. 1º, inc. XVII e § 2º, da Lei nº 8.443/1992).</li></ul>	Até 2 pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 50 pontos**  
**DISCURSIVA II – PEÇA JUDICIAL**

QUESITOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
<b>1. Domínio do tema jurídico</b>	
1.1. Agravo Regimental ou Interno	0,00 a 15,00
1.2. Cautelar em Recurso Especial futuro, virtual, fantasma ou em perspectiva	0,00 a 2,00
1.3. Liminar <i>per saltum</i>	0,00 a 2,00
1.4. Supressão de instância	0,00 a 3,00
1.5. Inexistência dos requisitos excepcionais	0,00 a 4,00
1.6. Inviabilidade do REsp futuro	0,00 a 6,00
1.7. Ausência de óbice irrazoável e intransponível à recorribilidade e admissibilidade do REsp na instância <i>a quo</i>	
1.8. Falta de plausibilidade jurídica à postulação de direito material	0,00 a 6,00
1.9. Carência de demonstração objetiva do <i>periculum in mora in concreto</i>	0,00 a 6,00
1.10. Pedido de reconsideração cumulada com o de reforma colegiada	0,00 a 6,00



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA II – QUESTÃO I**

Conteúdo do tema jurídico	Pontuação respectiva
- Fazer referência às teorias monista e dualista	Até 1 ponto
- Fazer referência à Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados e não ofensa aos princípios do Tratado Internacional já assinado e ainda não em vigor	Até 0,5 pontos
- Art. 49, I CF/88 combinado com Art. 84, VIII CF/88	Até 1 ponto
- Tratar do Costume Constitucional da Promulgação pelo Presidente da República do Decreto Executivo	Até 0,5 pontos
- Art. 5º, §3º CF/88 e seus desdobramentos	Até 1 ponto
- Art. 98 Código Tributário Nacional	Até 1 ponto
-Fazer referência à ausência de hierarquia entre Tratados Internacionais de fontes normativas diversas	Até 1 ponto
- Fazer referência ao controle de constitucionalidade e de legalidade	Até 0,5 pontos
- Arts. 102, III, b CF/88; Art. 105, III, a CF/88; Art. 109, III e IV	Até 0,5 pontos



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Escola de Administração Fazendária**  
**Diretoria de Recrutamento e Seleção - DIRES**

**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA II – QUESTÃO II**

CONTEÚDO MÍNIMO ESPERADO	PONTUAÇÃO RESPECTIVA
Menção ao art. 1º da Lei n. 9.492/97, que admite protesto de outros documentos de dívida	Até 2 pontos
Formação inicial de jurisprudência contrária ao protesto de certidão de dívida ativa, nos moldes do julgado citado na questão	Até 1 ponto
Orientação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de se admitir o protesto em questão.	Até 1 ponto
Edição de várias leis estaduais e o advento da Lei (federal) n. 12.767/12, que introduziu um parágrafo único no art. 1º da Lei n. 9.492/97, permitindo expressamente o protesto de certidão da dívida ativa	Até 1 ponto
A recente virada de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, admitindo o protesto da certidão de dívida ativa, especialmente depois da nova lei.	Até dois pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA II – QUESTÃO III**

Conteúdo Mínimo Esperado	Pontuação respectiva
Não. A garantia protege, em regra, apenas as pessoas naturais que destinam seus imóveis a residências suas ou a de suas famílias (art. 1º da Lei nº 8.009/90 e Súmula 364/STJ). Portanto, como o patrimônio das pessoas naturais não se confunde com o das pessoas jurídicas por elas titularizadas, o benefício não alcança o casal.	4
Para o STJ, a penhora sobre imóvel de empresa pode ser afastada em favor do sócio que nele reside mas apenas quando envolve “empresas com conotação familiar em que, muitas vezes, o local de funcionamento confunde-se com a própria moradia” (vide, p.ex., REsp nº 470.893/RS e 621.399/RS), hipótese, portanto, diversa da tratada na questão, observado o porte indicado da empresa	1,5
No caso da pergunta, o bem pertence à pessoa jurídica, que o adquiriu de terceiros e os emprestou aos empresários. Para se admitir a propriedade do imóvel como sendo realmente do casal, ter-se-ia de atribuir validade a negócio dissimulado (a compra do bem pelo casal), o que não poderia resultar em benefícios aos participantes do conluio	1,0
Ainda, de acordo com a teoria dos atos próprios, “a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com a sua conduta anterior ou posterior interpretada objetivamente, segundo a lei, os bons costumes e a boa fé” (REsp nº 1.192.678/PR).	0,5

Explicação quanto aos critérios adotados na correção das provas

As respostas que trouxeram a argumentação acima receberam as notas a elas atribuídas, variando, contudo, conforme o grau de completude e consistência.

Quando a resposta abordou apenas parte dos tópicos, registrou-se a sigla DI (desenvolvimento incompleto), avaliando-se também para baixo quando as fundamentações trazidas se apresentaram insuficientes.

As respostas apoiadas na ocorrência de fraude contra credores ou à execução partiram de premissa não estabelecida na hipótese, lembrando que o enunciado indicava que a BD detinha elevado patrimônio. Nesse caso registrou-se a sigla AI (argumentação inexata).

Da mesma forma se procedeu em relação aos que tomaram a informada cessão gratuita do imóvel pela BD ao casal de sócios como se se tratasse de transferência da propriedade, o que não procede, haja vista tratar-se de comodato.

Ainda, a defesa que a penhora não poderia ser afastada porquanto a simulação praticada autorizava a desconsideração inversa da personalidade jurídica recebeu avaliação a menor. O argumento detém relevância secundária porque, estando o imóvel registrado em nome da devedora seria desnecessário recorrer-se à desconsideração para viabilizar sua penhora.

As respostas que entenderam que a penhora poderia ser agastada também receberam avaliação positiva desde que não tenham justificado na possibilidade da substituição da penhora exclusivamente no princípio da menor onerosidade da execução. Afinal, tal argumento dizia respeito à executada e não ao casal, fugindo ao objeto da pergunta.

O “sim” foi avaliado positivamente quando, mesmo reconhecendo-se a autonomia das pessoas, a simulação e a vedação de atos contrários à boa-fé, justificou-se tratar-se na hipótese de um direito fundamental à moradia, que deveria prevalecer na ponderação de valores em contraponto na hipótese, entre o direito à moradia e a legalidade e a proteção da boa-fé.

Por fim, as respostas que afirmaram a necessidade do levantamento da penhora sem reconhecer a simulação e a prática de condutas contraditórias pelo casal também receberam avaliação a menor, registrando-se nesse caso a sigla DPP (desconhecimento parcial da problemática).



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 50 pontos**  
**DISCURSIVA III - DISSERTAÇÃO**

Conteúdo mínimo esperado	Pontuação
<p><u>1.1) quem contribui para o regime geral de previdência social? (segurado e empresa), (art. 195, inciso II da Constituição Federal)</u></p> <p><u>1.2) natureza jurídica da contribuição previdenciária é tributária segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, trata-se de espécie de contribuição social.</u></p> <p><u>1.3) enumerando as hipóteses de incidência da contribuição da empresa: sobre folha de pagamentos(salário e outros rendimentos); faturamento e lucro; (art. 195, Inciso I, a)</u></p>	Até 10 pontos
<p>2.1) Faça a <u>distinção entre elas</u> (semelhanças e diferenças): ambas são contribuições ligadas a atividade laborais prestadas a empresas (semelhança); diferenças (alíquotas (20% e 20% salvo qdo houver substituição tributária), incidência (cobrança do SAT só para empregados e avulsos); forma de recolhimento (, responsabilidade tributária, exceções microempreendedor individual – MEI) . STJ entende na súmula 458 que “A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros” .</p> <p><u>2.2) se a Justiça do Trabalho é competente para execução destas contribuições previdenciárias:</u> Sim para ambas as contribuições em tese. Observe que só haverá a execução no caso de sentença condenatória, não haverá para a sentença declaratória. Conforme modificação trazida pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art.114, inciso VIII da CF). Limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia - Sumula 368 do TST e Sumula Vinculante 53 do STF:</p> <p><i>"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:</i></p> <p><i>VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"</i></p> <p>Sumula Vinculante 53 do STF:</p> <p>"A competência da Justiça do Trabalho prevista no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados".(18 Junho de 2015 – RE 569056)</p>	Até 10 pontos
<p>3) No que se refere ao <u>adicional das instituições financeiras, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal é, em regra, pela constitucionalidade por não violar o princípio da isonomia tributária, tendo em vista a previsão específica do art. 195, §9 da CF;</u> (MC em AC 1109-SP, Rel. Min. Carlos Britto)</p>	Até 10 pontos
<p>4) Posicionar-se com argumentos favoráveis ou desfavoráveis de forma coerente, citando a doutrina e jurisprudência sobre o tema. As duas posições são possíveis, trata-se de política fiscal discricionária do Estado. Em regra, uma enfatiza o faturamento</p>	Até 10 pontos

(COFINS) e a outra prejudica a contratação de novos empregados (contribuição sobre a folha de pagamento). Necessidade de garantir o financiamento exige uma escolha racional. (art. 195, §13 da Constituição substitui em diversas atividades econômicas)

5.1) Com relação à contribuição para o Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT(prevista de forma genérica no art. 195, Inciso I, alínea “a”), o STF permite que a lei deixe para o regulamento (Decreto 3048/99) a complementação dos conceitos de atividade preponderante e do grau de risco (leve, médio e grave). (“o fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de atividade preponderante e grau de risco leve, médio e grave, não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, CF, art. 5, inciso II e da legalidade tributária, CF, Art. 150, I e IV. (RE 343,446-SC, Rel. Min Carlos Velloso))

5.2) Há súmula e entendimento do STJ prevendo o enquadramento por estabelecimento, não obstante a previsão do Decreto 3048/99 de que a atividade preponderante está vinculado ao maior número de segurados que trabalham na empresa (art. 202, §3 do RPS). Assim, no exemplo, a empresa será classificada como risco grave (3% para todos os 50 empregados) por ter um único CNPJ. Consoante Sumula 351”A alíquota da contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa [unidade produtiva], individualizado pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro [um único CNPJ para todos os estabelecimentos]”.

Ver link [https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012\\_30\\_capSumula351.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_30_capSumula351.pdf)

Até 10 pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA III – QUESTÃO I**

Conteúdo do tema jurídico	Pontuação respectiva
Indicar que só foi cometido o crime de sonegação fiscal previsto no art. 1 da Lei 8.137/90, inciso I à luz da jurisprudência do STJ	Até 3 pontos
Explicar que o delito de falsidade ideológica previsto no art. 2, inciso I (declaração falsa a autoridade fazendária – pelo princípio da especialidade prevaleceria sobre o do art. 299((falsidade ideológica) do CP)) é crime-meio sendo absorvido pelo crime de sonegação fiscal	Até 1 ponto
Que deverá ser processado no Estado de São Paulo conforme jurisprudência do STJ	Até 2 pontos
Que segundo o art. 70 do Código de Processo Penal é competente o local onde ocorreu a consumação, a saber São Paulo.	Até 1 pontos



**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA III – QUESTÃO II**

Conteúdo do tema jurídico	Pontuação respectiva
A. (1) Distinção entre responsabilidade solidária e subsidiária; (2) Menção ao disposto no art. 71, <i>caput</i> , § 1º, da Lei n. 8.666/93; (3) menção ao entendimento da Súmula 331, IV, do TST; (4) responsabilidade subsidiária quando evidenciada conduta culposa na fiscalização do contrato pela Administração.	Até 2,0 pontos
B. (1) Diferenciação entre atividade meio e atividade fim; (2) Especificação das atividades passíveis de terceirização e aquelas em que a terceirização é vedada; (3) exemplos no âmbito da Administração Pública	Até 1,5 pontos
C. (1) necessidade de concurso público para investidura em cargo ou função pública (art. 37, II, da CF/88); (2) não formação de vínculo empregatício com os órgãos da Administração Pública; (3) menção à Súmula 331, II, do TST.	Até 1,5 pontos
D. (1) fiscalização frequente do pagamento das obrigações trabalhistas pelo fiscal do contrato; (2) previsão no edital de licitação de garantia em percentual do valor do contrato; (3) exigência de patrimônio líquido mínimo para a empresa contratada; (4) outras medidas para mitigar a responsabilidade da Administração.	Até 2,0 pontos

**Concurso Público para Procurador da Fazenda Nacional**  
**Grade de correção da Prova Discursiva**  
**Conteúdo**

**Pontuação máxima: 7 pontos**  
**DISCURSIVA III – QUESTÃO III**

	Conteúdo do tema jurídico	Pontuação respectiva
(1)	A lei a que se refere o dispositivo é a lei ordinária, uma vez que o § 7º do art. 195 da Constituição menciona, simplesmente, “lei”, o que se compreende – segundo uma regra de hermenêutica constitucional elementar – como sendo lei ordinária: para que fosse lei complementar, o dispositivo constitucional citado haveria de ser expresso ao remeter a uma “lei complementar”.	Até 1,5
	O inciso II do art. 146 da Constituição requer lei complementar para regular as limitações constitucionais ao poder de tributar. Imunidade é uma limitação ao poder de tributar. Por sua vez, o § 7º do art. 195 da Constituição trata de uma específica imunidade (não obstante a sua literalidade mencione “isenção” – nas precisas palavras do Ministro Moreira Alves na ADInMC n. 2.028-5/DF e na ADInMC n. 2.036-6/DF – “isenção prevista na Constituição imunidade é”). No entanto, o inciso II do art. 146 da Constituição refere-se ao conceito de imunidade como limitação constitucional ao poder de tributar, enquanto o § 7º do art. 195 da Constituição é relativo a uma lei que disponha sobre os requisitos (“exigências”) que devem ser cumpridos para o gozo de uma determinada imunidade.	Até 1,5
	Esse é o entendimento dominante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se pode ver, por exemplo, no Recurso Extraordinário n. 636.941/RS, Relator o Ministro Luiz Fux, julgado em 13 de fevereiro de 2014.	Até 2,0
(2)	Não sendo a matéria de lei complementar, nada impede seja o assunto eventualmente tratado por meio de medida provisória.	Até 2,0